

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

**Contrato; Nº 19/SMIT/2022**

PROCESSO Nº 6023.2022/0000644-5

CONTRATO DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO COM IMPRESSÃO EM AÇO ESCOVADO - 60X50 CM, PARA ATENDER À DEMANDA DO PROGRAMA DESCOMPLICA SP, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMIDAS NO **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL**, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** E A **CARBONI & CARBONI ARTES GRÁFICAS LTDA-ME**.

**EDITAL: 07/SMIT/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 937670****VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.920,00 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)****DOTAÇÃO****Nº 23.10.04.122.3011.2403.3.3.90.30.00.00****ORÇAMENTÁRIA****NOTA DE EMPENHO Nº 47.268/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, e de outro lado a Empresa **CARBONI & CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.844.351/0001-04, com sede na Rua Henrique Wiesel, 870 – Santa Barbara d’Oeste – CEP: 13456-165 – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio-Administrador, **DANIEL GIACOBBE CARBONI**, portador da cédula de identidade RG sob n.º 42.288.491-1 e inscrito no CPF sob o n.º 323.869.268-26, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 064256925, publicado no DOC de 01/06/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e

Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na produção e fornecimento placa de inauguração com impressão em aço escovado – 60 x 50 cm, para atender à demanda do **Programa Descomplica SP**, no âmbito da Secretaria de Inovação e Tecnologia, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DESCOMPLICA SP
A	Placa de inauguração com impressão em aço escovado – 60 x 50 cm, com parafusos para fixação.	1	CIDADE TIRADENTES
		1	FREGUESIA DO Ó BRASILÂNDIA
		1	IPIRANGA
		1	LAPA

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do **Edital de Dispensa de Licitação nº 07/SMIT/2022**, bem como do **Termo de Referência**, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. O **prazo de vigência** deste contrato será contado da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

2.1.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do envio das informações listadas no **item 3.4** do Termo de Referência, para apresentar uma amostra do produto para a Contratante.

2.1.2. A **CONTRATANTE** analisará a amostra, em até **02 (dois) dias úteis** a partir do recebimento. A amostra deverá apresentar as mesmas características do produto final.

2.1.2.1. Caso a amostra não seja aceita pela **CONTRATANTE**, devido a problemas técnicos ou outro motivo de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser providenciadas novas amostras, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da rejeição da primeira amostra apresentada, até a obtenção de resultado desejado, não se admitindo a cobrança adicional à **CONTRATANTE**.

2.1.3. Após aprovação da arte final, a **CONTRATANTE** enviará as **Ordens de Fornecimento**, considerando a partir desse momento o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para realizar a entrega do quantitativo solicitado.

2.1.3.1. As **Ordens de Fornecimento** dos produtos serão emitidas **individualmente**, relativas a cada unidade, e serão enviadas junto das suas respectivas artes, não sendo necessárias novas amostras.

2.2. Os produtos deste termo deverão ter garantia, contra defeitos de fabricação e transporte, de no mínimo **12 (doze) meses** contados a partir do recebimento definitivo, sendo que dentro deste prazo, deverá ser feita a substituição dos materiais que se mostrem em condições inadequadas à sua utilização.

2.2.1. Se verificados defeitos ou qualquer vício em relação ao produto final entregue e as especificações constantes no Termo de Referência a **CONTRATADA** terá até **02 (dois) dias úteis** para realizar a manutenção, contados a partir da data de comunicação formal da **CONTRATANTE**.

2.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para início da prestação dos serviços objetos deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega; e,

b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

2.3.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)**, considerando o valor unitário de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DESCOMPLICA SP	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
A	Placa de inauguração com impressão em aço escovado – 60 x 50 cm, com parafusos para fixação.	CIDADE TIRADENTES	1	R\$ 480,00
		FREGUESIA DO Ó	1	R\$ 480,00
		IPIRANGA	1	R\$ 480,00
		LAPA	1	R\$ 480,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.920,00</b>

3.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida Nota de Empenho de n.º **47.268/2022**, no valor de **R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **23.10.04.122.3011.2403.3.3.90.30.00.00**, do orçamento vigente, respeitando o princípio de anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E REAJUSTES

4.1. Os preços citados incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo rigoroso cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos materiais, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.2. Não haverá reajuste de preços nem atualizações.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Enviar a as **amostras** de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.**

5.1.2. Cumprir fielmente todos os requisitos do **Termo de Referência, parte integrante deste instrumento;**

5.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.4. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

5.1.5. Comunicar à Administração, **no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

5.1.8. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

5.1.9. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da contratação;

5.1.10. Providenciar a troca ou manutenção dos produtos que apresentarem incorreções no prazo estipulado pela **CONTRATANTE** e sem qualquer ônus para a Administração.

5.1.11. Atender todas as exigências e especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato;

5.1.12. A Contratada sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990.

5.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital que deu origem a esta contratação, cabendo-lhe especialmente:

5.2.2. Solicitar a apresentação das **amostras**;

5.2.3. Enviar a **Ordem de Fornecimento** dos objetos contratuais relativas a cada unidade;

5.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

5.2.5. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.2.6. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

5.2.7. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

5.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência;

5.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

- 5.2.10. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 5.2.11. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 5.2.12. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 5.2.13. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 5.2.14. Ordenar a imediata substituição do produto, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a entrega do produto solicitado através da **Ordem de Fornecimento**, acompanhado dos documentos discriminados no **item 6.6** deste contrato.

6.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

6.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

6.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

6.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.6. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA em cada pagamento é a seguinte:

6.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

6.6.2. Nota Fiscal Fatura;

6.6.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.6.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.6.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.

6.6.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.7. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.6.4., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES, DA RESCISÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.
- 7.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 7.5. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 7.6. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 7.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 7.8. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.9. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Unidade Requisitante, quando serão testados para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta por ocasião da Licitação.

8.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

8.2.2. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.



8.2.3. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Fiscalização poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de licitação que deu origem a esta contratação, verificadas posteriormente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

9.2.1. Multa por amostras entregues em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 1% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.2.1.1. Em caso de reincidência de amostras entregues em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á multa diária de 2,5% (três por cento) sobre o valor do contrato.

9.2.2. Multa diária por atraso na apresentação das amostras conforme previsto no **item 3.4** do Termo de Referência, pelo período máximo de 10 (dez) dias: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.2.3. Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de 10 (dez) dias: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2.3.1. No caso de atraso por período superior a **10 (dez) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **02(dois) anos**.

9.2.4. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.

9.2.5. Multa por produto entregue em desacordo com as especificações do Edital, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo.

9.2.6. Multa por problemas técnicos relacionados com o produto entregue, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**: 5% (cinco por cento) sobre o valor do material com problemas.

9.2.6.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.2.7. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

9.2.8. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, na Comissão Permanente de Licitação Nº 01 após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.5.2. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A gestão e fiscalização do presente contrato caberá aos servidores nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

11.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**Contratante:** Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP;

**Contratada:** Rua Henrique Wiezel, 870 – Santa Barbara d’Oeste – CEP: 13456-165 – São Paulo/SP.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Edital de Dispensa de Licitação nº 07/SMIT/2022.

12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES**  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA  
CONTRATANTE

CARBONI E CARBONI  
ARTES GRAFICAS  
LTDA:028443510001  
04

Assinado de forma digital por  
CARBONI E CARBONI ARTES  
GRAFICAS LTDA:02844351000104  
Dados: 2022.06.06 08:11:13 -03'00'

**DANIEL GIACOBBE CARBONI**  
Representante Legal  
**CARBONI & CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA-ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Thamires Lopes Soares da Silva  
**RF:** 851.020-0

**NOME:** Carla Lois Lopes de Almeida  
**RF:** 881.489-9



**George Augusto dos Santos Rodrigues**  
Chefe de Gabinete  
Em 02/06/2022, às 19:05.



**Thamires Lopes Soares da Silva**  
Supervisor(a)  
Em 03/06/2022, às 10:22.



**Carla Lois Lopes de Almeida**  
Assessor(a) Administrativo(a) II  
Em 03/06/2022, às 11:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064617900** e o código CRC **1D25B17B**.